

LEI Nº 2.656, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.984

DISPÕE SOBRE DESDOBRIO ECONÔMICO DE LOTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÍSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O desdobro econômico de lote, de que trata esta Lei, beneficiará o interessado com renda mensal bruta igual ou inferior a 3 (tres) salários mínimos vigentes na região.

PARÁGRAFO 1º - Configura-se desdobro econômico de lote aquele de que resultar parcela com área inferior a $200,00m^2$ (duzentos metros quadrados) e até o limite de $125,00m^2$ (cento e vinte cinco metros quadrados), com frente mínima de 5,00m (cinco metros), observadas as disposições constantes da legislação sobre parcelamento do solo no Município de Porto Feliz.

PARÁGRAFO 2º - O lote originário, de cujo desdobro resulte a parcela ajustável aos limites de área fixados no parágrafo anterior, deverá ter um máximo de $10.000m^2$ (dez mil metros quadrados) e um mínimo de $250,00m^2$ (duzentos e cinquenta metros quadrados).

ARTIGO 2º - O pedido de desdobro será feito através de requerimento assinado pelo interessado e instruído com os seguintes documentos:

- I - título de propriedade do lote
- II - projeto de desdobro do lote
- III - compromisso de venda e compra da parcela
- IV - comprovante de regularidade de edificação no lote se existente.
- V - comprovante do rendimento mensal

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 11 DE DEZEMBRO DE 1.984.


Genésio de Azevedo Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA
REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 11 DE DEZEMBRO DE 1.984.


Nelson Tabarro - Diretor